

DECRETO Nº 18.185/2021

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, ADOTA O PLANO DE AÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquirido em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regionais e locais;

CONSIDERANDO as previsões do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que em seu art. 14, parágrafo único, veda expressamente a adoção de medidas restritivas ao adequado funcionamento dos serviços essenciais elencados no art. 17 do referido decreto;



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal 13.979/2020, parágrafos 7º-C, 9º, 10 e 11, que trata do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO as evidências técnicas, científicas e o histórico das medidas aplicadas no período da pandemia, com seus resultados, nos termos das posições exaradas pelos comitês locais

CONSIDERANDO que 08 (oito) dos 22 (vinte e dois) municípios integrantes da Região R21, através de seus representantes máximos, manifestaram discordância com questões pontuais do Plano de Ação elaborado pela Azonasul, pelo que o mesmo não implementa a condição de aprovação de dois terços dos prefeitos da região, prevista pelo artigo 15, inciso II, do Decreto Estadual 55.882/2021; e

CONSIDERANDO os termos do Plano de Ação apresentado pelo Colegiado dos Prefeitos Municipais de Amaral Ferrador, Chuí, Cristal, Jaguarão, Pinheiro Machado, São José do Norte e Rio Grande;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica reiterada a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município do Rio Grande, para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º Aprovar o PLANO DE AÇÃO DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS DA REGIÃO SUL, e adotar sua aplicação no Município do Rio Grande, o qual prevê ações para o período de 14 (quatorze) dias, intensificação de fiscalizações e melhoria de gestão com os pacientes positivados e seus contactantes, através de reforço nas medidas de isolamento domiciliar e laboral, com das seguintes medidas:

I - o presente Decreto estabelece, **a partir do dia 30 de maio, domingo, até o dia 13 de junho, domingo, proibir todas as atividades entre 22h e 6h da manhã, com exceção:**

- a) das atividades essenciais previstas no inciso XIV deste Decreto;
- b) dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, que deverão fechar as portas às 21h e poderão funcionar com clientes no local até 23h, além de demais restrições conforme inciso IV deste Decreto;

II - no período referido no inciso I, ficam proibidas, em qualquer horário, a permanência ou a aglomeração de pessoas em espaços públicos costumeiramente destinados como ponto de encontro e que sejam estimuladores de agrupamentos, tais como praças, parques, campos de futebol, orla costeira marítima e de águas internas, dentre outros locais similares e que a Administração vier a julgar pertinentes.

III - no período referido no inciso I, fica proibida, em qualquer horário, a prática de esportes coletivos, em espaços públicos e privados;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - durante o período referido no inciso I, os restaurantes, bares, lanchonetes e similares poderão funcionar com atendimento ao público, com as seguintes restrições:

- a) deverão fechar as portas às 21h;
- b) poderão funcionar com permanência de clientes no interior do local até 23h;
- c) a lotação deve ser reduzida para 04 (quatro) pessoas por mesa, mantendo-se o distanciamento de 2m (dois metros) lineares entre cada mesa
- d) priorizar e otimizar atendimentos por tele-entrega, pegue-leve e drive-thru;
- e) fica autorizada a apresentação de música ao vivo limitada a dupla de artistas;
- f) fica vedada pista de dança;
- g) fica vedada a permanência em pé dentro do estabelecimento;
- h) fica vedada a fila de espera, devendo os referidos estabelecimentos priorizar reservas prévias.

V - mini mercados, supermercados, macro atacados, padarias, açougues, peixarias, fruteiras e outros estabelecimentos do tipo poderão manter atendimento ao público, com lotações reduzidas e horário de funcionamento limitado até 22h;

VI - no comércio em geral e demais atividades em que se faz necessário o atendimento de consumidores, o mesmo ficará limitado ao número de uma pessoa por família, devendo-se observar, ainda, a restrição de um cliente por atendente;

VII - nas atividades referidas nos incisos V e VI, a ocupação máxima de pessoas no mesmo ambiente deverá ser de:

- a) **ambiente aberto:** 1 pessoa a cada 8m²;
- b) **ambiente fechado:** 1 pessoa a cada 12m²;

VIII - fica permitida a realização de missas, cultos religiosos ou similares, de forma presencial, com observância à ocupação máxima de pessoas no mesmo ambiente, que deverá ser de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total do ambiente e com funcionamento limitado até as 22h;

IX - a Administração Municipal continuará orientar a Vigilância em Saúde para que os estabelecimentos realizem a busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal, e encaminhe os suspeitos para a testagem, enfatizando para que população em geral garanta e respeite o isolamento de casos suspeitos e confirmados;

X - os estabelecimentos privados com 15 ou mais pessoas vinculadas ao local e que apresentar caso suspeito e/ou com sintomas de síndrome gripal, fica obrigado a notificação compulsória à Vigilância em Saúde e encaminhar o caso para testagem, custeando a mesma, bem como, no prazo de 24 horas, encaminhar o resultado da testagem para a Vigilância em Saúde, além de monitorar isolamento do caso suspeito e familiares.

XI - os estabelecimentos privados com menos de 15 pessoas vinculadas ao local e que apresentar caso suspeito e/ou com sintomas de síndrome gripal, fica obrigado a notificação compulsória à Vigilância em Saúde e encaminhar o caso para a rede pública de saúde para a realização do teste;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XII - no âmbito de manutenção de vacinas, o Município promoverá controle mais assíduo, com contato telefônico e busca ativa (se for o caso) para realizar a vacinação em primeira ou segunda dose;

XIII – O Município aumentará as ações de fiscalização das aglomerações, lotação de estabelecimentos, e do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios em geral;

XIV - entre os dias 30 de maio e 13 de junho, no período de horário **entre 22h e 6h, somente será permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos essenciais:**

- Farmácias e drogarias;
- Clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios veterinários e odontológicos, em regime de urgência e emergência
- Distribuidoras de gás, exclusivamente mediante tele-entrega e take away
- Postos de combustíveis
- Hospitais, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde, unidade de pronto atendimento
- Forças de segurança e forças armadas
- Meios de comunicação, preferencialmente em teletrabalho
- Manutenção e funcionamento de caldeiras e secadores de grãos em indústrias que desempenham atividades essenciais, com, no máximo, dois funcionários por empresa
- Indústria de equipamentos médicos
- Atividade de segurança patrimonial privada
- Manutenção de servidores, banco de dados e data centers
- Hotelaria e atividades congêneres
- Atividade de suporte a hospitais, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde e unidade de pronto atendimento, limitada a exames, análises laboratoriais, e serviços que não podem sofrer interrupção na área da saúde
- Manutenção de urgência em redes de telefonia e internet nas atividades essenciais previstas no Decreto
- Indústria da alimentação, cujo funcionamento ocorra 24 horas por dia
- Indústria conserveira e atividades em câmaras frias
- Serviço de inspeção nos frigoríficos
- Comercialização de peças para veículos pesados e máquinas agrícolas, exclusivamente mediante tele-entrega
- Comercialização de medicamentos de uso veterinário, exclusivamente por tele-entrega
- Atividades relacionadas à pesquisa acerca do Coronavírus
- Transporte coletivo e individual de passageiros (táxis e transporte por aplicativo)
- Serviços portuários limitados a carga e descarga
- Serviços funerários e cemitérios
- Correios
- Borracharias, oficinas mecânicas e auto elétricas em regime de urgência - mantendo-se de portas fechadas quando não estiverem realizando o atendimento
- Distribuição, manutenção e reparo de energia elétrica
- Serviços públicos que funcionam na Estratégia de Restrição



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- Serviços públicos essenciais como: coleta de lixo e a limpeza urbana; Secretarias de Saúde e de Assistência Social; Guarda Municipal; fiscalização de trânsito.
- Embarques e desembarques em Rodoviárias Municipais
- Os sistemas auto atendimento bancário 24 horas

XV – Os estabelecimentos privados deverão apresentar à Vigilância Sanitária, declaração conforme Anexo I, desse Decreto, devidamente preenchido e assinado, assumindo compromisso no combate a Pandemia e nas medidas de prevenção a serem adotadas no âmbito de suas responsabilidades, com visto e ciência do CDL (no caso de associado);

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 01 de junho de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc:Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!